



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 03325066-9	PARECER: 1114/2004	APROVADO: 16.12.2004
--------------------------	---------------------------	-----------------------------

I – RELATÓRIO

Maria de Nazaré Tavares Marques, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situada na Rua Delmiro de Farias, s/n, Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-170, nesta cidade, mediante processo nº 03325066-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 792/96, deste Conselho, e conta com um corpo docente devidamente habilitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Cont. Par/nº 1114/2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1114/2004
SPU	Nº	03325066-9
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC